



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e  
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## **PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 486 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

**CONSULTA PÚBLICA N.º 02/2024 -  
MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE  
S O B R E PROCEDIMENTOS PARA  
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO  
PLEITO DE REVISÃO ORDINÁRIA DA  
TARIFA REFERENTE À CONCESSÃO  
DO MODO DE TRANSPORTE  
AQUAVIÁRIO SUBMETIDA À  
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA  
AGETRANSP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI SEI-220008/000427/2023, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na forma da Certidão nº 117 e,
- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública nº 02/2024 para receber contribuições acerca da minuta de resolução que dispõe sobre procedimentos para apresentação e análise do pleito de Revisão Ordinária da tarifa referente à concessão do modo de Transporte Aquaviário submetida à regulação e fiscalização da Agetransp.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransp.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransp.rj.gov.br).

**Parágrafo Único** – Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - **Consulta Pública AGETRANSP nº 02/2024**.

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSP – [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br) e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente  
AGETRANSP

## ANEXO I

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as de regulação dos contratos de concessão, fiscalização e controle, previstas no Art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005.

**CONSIDERANDO** as conclusões exaradas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria AGETRANSP Nº 122/2014, alterado pelas Portarias AGETRANSP nº 236/2018 e nº 480/2023, especialmente constituído para este fim;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 4.555/2005, que autoriza a contratação de serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de competência da AGETRANSP, com entes públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização do procedimento para apresentação e análise do pleito referente à revisão ordinária das tarifas das concessionárias;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A revisão ordinária tarifária é o mecanismo previsto no contrato de concessão, a ser promovido a

cada ciclo de revisão nele estipulado, a ser realizada com o objetivo de adequá-lo (o contrato de concessão) à dinâmica do sistema regulado, permitindo a inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços, a reversão das receitas extraordinárias destinadas à modicidade tarifária e a decisão de pleitos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro que não se sujeitem a revisões extraordinárias, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Lei, nos contratos de concessão e seus aditivos;

**§1º** - Denomina-se ciclo de revisão ordinária ao período de tempo contratualmente estabelecido, em anos, a ser considerado para efeitos de análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**§2º** - O procedimento de revisão ordinária reger-se-á pelas disposições constantes dos contratos de concessão e pelos procedimentos estabelecidos na presente resolução, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Lei nº 4.555, de 5 de junho de 2001, no que couber;

**§3º** - A revisão ordinária do contrato de concessão **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do término de cada ciclo de revisão ordinária** e será encerrada com a celebração do(s) Termo(s) Aditivo(s) Modificativo(s) competentes .

**Art. 2º** - Nas revisões ordinárias, serão considerados:

I - as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados obtidas no quinquênio anterior, com base nos valores faturados pela concessionária;

II - a criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária ocorridas no quinquênio anterior;

III - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para os reajustes dos anos do quinquênio anterior, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão de reajustes anteriores, de índices de reajustes tarifários provisórios e dos índices definitivos;

b) arredondamentos das tarifas dos reajustes anteriores, conforme previsão contratual;

c) defasagens decorrentes de eventuais concessões de reajustes tarifários em datas posteriores ao contrato;

IV - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos contratos de concessão e aditivos.

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos contratos de concessão e aditivos;

b) alterações por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pelo Poder Concedente, em caráter excepcional ou em regime de emergência.

**Art. 3º** - A concessionária deverá encaminhar à AGETRANSP pleito de revisão ordinária do contrato de concessão, conforme metodologia nele prevista ou em aditivos, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - parecer econômico com descrição e comprovação detalhada da metodologia de recomposição utilizada, dos dados utilizados, dos cálculos efetuados e da proposição de reequilíbrio;

II - memória de cálculo do valor referente ao desequilíbrio apurado, em planilha eletrônica com todas as fórmulas;

III - demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos anos do quinquênio;

IV - documentação referente aos investimentos realizados, às antecipações e inexecuções que tratam os eventos do inciso III do art.2º.

**Art. 4º** - O pleito de revisão ordinária do contrato de concessão será direcionado ao Presidente da AGETRANSP e, após protocolado, será encaminhado pela Secretaria Executiva à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em até 5 (cinco) dias.

**§1º** - Concomitantemente ao encaminhamento à CAPET, a Secretaria Executiva incluirá o processo na próxima Reunião Interna para distribuição de Conselheiro Relator.

**§2º** - A CAPET terá o prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para emitir uma Nota Técnica Preliminar contendo, de forma sucinta, as informações sobre o cumprimento do art. 3º, propor

diligências e fundamentar a eventual necessidade de contratação de consultoria para subsidiar os estudos, na forma do art. 6º da presente Resolução.

**Art. 5º** - Após a distribuição do processo, o Conselheiro Relator avaliará a diligência das propostas formuladas pela CAPET e a pertinência de eventual de contratação de consultoria apontada como necessária pela Câmara Técnica e determinará as providências para o início da instrução processual.

**Art. 6º** - O Conselheiro Relator do pleito poderá submeter ao Conselho-Diretor, se assim julgar necessário, uma proposta de contratação de serviços de consultoria para auxiliar na instrução processual.

**Parágrafo único** - A contratação de instituição de consultoria técnica para análise da revisão tarifária ordinária, prevista no *caput*, será precedida da elaboração de Termo de Referência pela área técnica responsável, nos termos da legislação em vigor, com o auxílio da Superintendência Administrativa da AGETRANSP, que promoverá a adoção de todas as providências necessárias para a abertura de processo licitatório objetivando a contratação referida.

**Art. 7º** - No caso de contratação de consultoria técnica, o processo licitatório seguirá a legislação e os trâmites pertinentes às contratações públicas em geral.

**Art. 8º** - Caso a análise da revisão tarifária ordinária seja efetuada pela Câmara Técnica da AGETRANSP, esta terá o prazo contratualmente estipulado, a partir do sorteio do relator, para apresentar a competente Nota Técnica ao Conselheiro Relator.

**§1º** - Caso a análise da revisão tarifária ordinária seja efetuada por instituição contratada, esta deverá apresentar relatórios parciais para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato, designada na forma do contrato de serviços de consultoria; e um Relatório Final, observado o prazo estipulado no referido contrato, tendo, como termo inicial, a data oficial do início dos trabalhos da Revisão Ordinária de Tarifas.

**§2º** - Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato a apresentação de Relatório Final ao Conselheiro Relator, no prazo de até 30 dias da apresentação do Relatório Final da Instituição Contratada.

**Art. 9º** - Após a apresentação do Relatório Final, nos termos do art. 8º, §2º, o Conselheiro Relator submeterá o processo à Câmara de Política Econômica e Tarifária para elaboração de Nota Técnica de Revisão.

**Art. 10** - Emitida a Nota Técnica pela Câmara de Política Econômica e Tarifária e encaminhados os autos ao Conselheiro Relator, este poderá optar pela publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou disponibilização no sítio eletrônico da AGETRANSP, de regulamentos para realização de consulta pública ou de Audiências Públicas.

**§1º** - Havendo contribuições provenientes de Consulta Pública ou de Audiência Pública, estas serão submetidas ao Conselheiro Relator, que poderá solicitar auxílio aos órgãos técnicos para análise, com vistas à emissão de manifestação fundamentada acerca das mesmas.

**§2º** - Concluída a fase de submissão e de eventual análise das propostas encaminhadas na Consulta Pública ou na Audiência Pública, caberá ao órgão responsável pela comunicação da AGETRANSP dar publicidade ao Relatório Final da Consulta Pública ou Audiência Pública, incluindo todas as contribuições recebidas, lista dos convidados e presentes, bem como pela transcrição das referidas Audiências.

**Art. 11** - Após a juntada da Nota Técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária ou após a juntada do Relatório Final da Consulta Pública ou Audiência Pública, na hipótese de realização destas, será aberto, pelo Conselheiro Relator, o prazo de até 30 dias para apresentação de alegações finais pela Concessionária e pelo Poder Concedente.

**Art. 12** - Encerrado o prazo para apresentação de alegações finais, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral da AGETRANSP, para elaboração de Parecer Jurídico, no prazo de até 30 dias.

**Art. 13** - De posse do Parecer Jurídico e da Nota Técnica, o Conselheiro Relator terá o prazo de até 60 dias para emitir seu voto para apresentação em Sessão Regulatória.

**§1º** - Na hipótese de remanescer dúvidas sobre o teor da Nota Técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária, ou se entender pela necessidade de complementação da instrução por parte dos órgãos técnicos, o Conselheiro Relator poderá determinar o retorno dos autos à Câmara Técnica ou à Procuradoria.

§2º - Sendo solicitada complementação da instrução, por parte do Conselheiro Relator, será estipulando novo prazo para a manifestação da Concessionária.

**Art. 14** - A Pauta da Sessão Regulatória em que o processo de revisão ordinária será apreciado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 15** - Deverão ser encaminhados Ofícios, de forma a convidar as autoridades competentes para a Sessão Regulatória de julgamento do processo de Revisão Ordinária, informando, nesta oportunidade, a data, o local e o horário.

**Art. 16** - Ocorrendo situações não previstas nesta Resolução, caberá ao Conselheiro Relator a definição de providências e prazos a serem observados.

**Art. 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 01/03/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69471410** e o código CRC **8C84DF31**.

homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta nos Processos nº SEI-260007/066181/2023 e nº SEI-260006/006522/2024.

**Titulares:**  
**ESEQUIEL RODRIGUES OLIVEIRA** - UERJ;  
**JONÉ CARLA BAIÃO** - UERJ;  
**ROGERIO MENDES DE LIMA** - COLÉGIO PEDRO II;  
**LEONCIO JOSÉ GOMES SOARES** - UFMG;  
**MARIA APARECIDA CIAVATTA PANTOJA FRANCO** - UFF;

**Suplentes:**  
**JANE PAIVA** - UERJ;  
**MÁRCIA MARIN VIANNA** - COLÉGIO PEDRO II.

Id: 2549756

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 26.02.2024**

**DEFIRO** a redução de 50% da carga horária para os servidores abaixo relacionados conforme art. 6º, do Decreto Estadual nº 14.870/1990 c/c o art. 5º, da Lei Estadual nº 3.807/2002, ficando as prerrogativas dos presentes beneficiários a serem controladas pela COODIV/SE-CONC, com base nos pareceres provenientes das reavaliações periódicas realizadas pelo DES-SAUDE

**PROCESSO Nº SEI-260007/021953/2023** - MARCELO PEREIRA VELLOSO, matr. nº 35.832-5, ID: 43498779, Técnico universitário II/Técnico em Enfermagem, para acompanhamento de IRACI PEREIRA VELLOSO, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 57896287.

**PROCESSO Nº SEI-260007/054471/2023** - RODRIGO BOTELHO ARAGÃO SANTOS, matr. nº 39.259-7, ID: 42655846, Técnico Universitário II/Técnico em Radiologia, para acompanhamento do dependente SAMUEL MARQUES ARAGÃO, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 66334064.

**PROCESSO Nº SEI-260007/021573/2023** - JÚLIO CESAR DA SILVA OLIVEIRA, matr. nº 41.549-7 ID: 51377098, Técnico Universitário Superior/Bibliotecário, para acompanhamento do dependente JHULIO LORENZO DA SILVA OLIVEIRA, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 55420686.

**PROCESSO Nº SEI-260007/018446/2023** - ROBERTA DO NASCIMENTO SALGADO, matr. nº 37.124-5, ID: 43546455, Técnico Universitário Superior/Enfermeiro, para acompanhamento de EDUARDO DE PAULA SALGADO, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 55388041.

Id: 2549757

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO BIOMÉDICO**  
**NÚCLEO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO ADOLESCENTE**

**ATO DO DIRETOR**  
**DE 08/02/2023**

**DISPENSA** a servidora REGINA ABRAMOVITCH KATZ, matrícula nº 32.067-1, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados na COORDENADORIA TÉCNICA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - CTPRI, a contar de 31/12/2023, indicando como substituto a servidora JULIANA GUEDES COSTA SANTOS matrícula nº 41.583-6, a contar de 01/01/2024 Processo nº SEI-260007/004688/2023.

Id: 2549772

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**

**ATO DA REITORA**

**PORTARIA REITORIA Nº 277 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**PRORROGA A COMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.18 do Decreto nº 30.672/2002, consoante o Decreto nº 42.301/2010, e

**CONSIDERANDO:**

- a Portaria Reitoria nº 189 de 10 de fevereiro de 2023, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/000687/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro nomeada pela Portaria Reitoria nº 189 de 10 de fevereiro de 2023, com mandato até a conclusão do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 004/2023, sob o Processo nº SEI-260009/002732/2022.

**Art. 2º** - Dar-se-á conhecimento imediato da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e a Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 29 de fevereiro de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
Reitora

Id: 2549551

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**

**ATO DA REITORA**

**PORTARIA REITORIA Nº 278 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

**RECOMPÕE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2022, FIRMADO ENTRE A UENF E A AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/003016/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Recompôr a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 010/2022, firmado entre a UENF e a AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, referente a aquisição de razão e maravalha.

**Parágrafo Único** - A Comissão supracitada fica assim constituída:

André Veloso Ferreira, ID Funcional nº 4144968-1 (Presidente);  
Karoll Andrea Alfonso Torres Cordido, ID Funcional nº 4431382-9;  
Fernanda Antunes, ID Funcional nº 4321416-9.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 01 de março de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
Reitora

Id: 2549653

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**

**ATOS DA REITORA**

**DE 01.03.2024**

**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 24.01.2024, publicado no D.O. de 29.01.2024, que instaurou sindicância e designou comissão. Processo nº SEI-260002/000051/2024.

**INSTAURA** sindicância para apurar a irregularidade objeto do Processo nº SEI-260009/006119/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a Comissão integrada pelos servidores RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO, ID. Funcional nº 4178746-3, BRUNO DE SOUZA BARCELOS, ID. Funcional nº 4205930-5 e FABIANA VILARINHO SUISSO, ID. Funcional nº 641712-4, sob a presidência do primeiro. Processo nº SEI-260002/000051/2024.

Id: 2549637

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA**  
**E INOVAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCÝ RIBEIRO**

**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA**  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUGERENTE**

**DE 26.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-E-26/051570/2007** - CELSO HENRIQUE SOARES, ID Funcional nº 641625-0, Profissional de Nível Médio, período de 18/12/2018 a 17/12/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/052683/2008** - JÚLIO CEZAR DE MEIRELES, ID Funcional nº 4181306-5, Profissional de Nível Médio, período de 13/10/2018 a 12/10/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/050699/2011** - TATIANA DO NASCIMENTO CHAGAS, ID Funcional nº 4179964-0, Profissional de Nível Fundamental, período de 08/01/2019 a 06/02/2024.

**CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO.**

Id: 2549670

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1734 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DESIGNA GESTORES E FISCAIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-10/001/012409/2019;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 002/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização (outsourcing) para Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, incluindo o fornecimento de 6 (seis) equipamentos multifuncionais, sendo 5 (cinco) monocromáticos e 1 (um) policromático, para atender as demandas do contratante:

- Rejane Cominote - Id Funcional nº 5116230-0 - Gestora do Contrato;

- Carina Baldi - Id Funcional nº 5144082-2 - Gestora substituta;

- Luiz Antônio Ramos Pacheco - Id funcional nº 5072368-5 - Fiscal do Contrato;

- Geber Lion da Silva Moreira - Id funcional nº 5107755-8 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1713, de 21 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2549494

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE**  
**E MOBILIDADE URBANA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**DE 28.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100001/000425/2024 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior (2023), referente ao 13º salário que foi descontado indevidamente, pelo Sistema SIGRH, no valor total R\$ 105,83 (cento e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com a Resolução SEPLAG 110/2008 e nos termos do Decreto nº 41.880/09 e do art. 9º do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2549495

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOTRILHOS Nº 032 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-100002/000184/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Efetuar a atualização na composição da Comissão de Pregão, incorporando os seguintes membros: Izabel Cristina da Cunha Maia - ID 51378906 - Pregoeira; Jéssica de Mello Alves Guedes - ID 51389479 - Pregoeira Substituta; Luís Gustavo Macedo de Carvalhaes Pinheiro - ID 5137894-9 - Pregoeiro Substituto; Guilherme Ferreira Pratti - ID 51151278 - Membro da Equipe de Apoio; Carla Monique Santos do Nascimento Rangel - ID 51394189 - Membro da Equipe de Apoio.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024

**RAFAEL MACHADO QUARESMA**  
Diretor-Presidente

Id: 2549536

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**E MOBILIDADE URBANA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 28.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100005/000140/2023 - AUTORIZO** o parcelamento de débito.

**PROCESSO Nº SEI-100005/001222/2024 - INDEFIRO**, com base na análise promovida pela área técnica (68866146).

**DE 01.03.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100005/007148/2023 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 68991465).

**PROCESSO Nº SEI-100005/007153/2023 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 69000033).

**PROCESSO Nº SEI-100005/007169/2023 - INDEFIRO** com base no parecer jurídico (69240778).

Id: 2549763

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS**  
**DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E**  
**METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 486 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2024 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLEITO DE REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA, REFERENTE À CONCESSÃO DO MODO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO SUBMETIDA À REGULÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AGETRANSP.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI-220008/000427/2023,

**CONSIDERANDO:**

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na forma da Certidão nº 117 e,

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública nº 02/2024 para receber contribuições acerca da minuta de resolução que dispõe sobre procedimentos para apresentação e análise do pleito de Revisão Ordinária da tarifa referente à concessão do modo de Transporte Aquaviário submetida à regulação e fiscalização da Agetransp.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransp.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransp.rj.gov.br).

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho-Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSP - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br) e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

ANEXO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as de regulação dos contratos de concessão, fiscalização e controle, previstas no art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005;

CONSIDERANDO as conclusões exaradas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria AGETRANS Nº 122/2014, alterado pelas Portarias AGETRANS nº 236/2018 e nº 480/2023, especialmente constituído para este fim;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 4.555/2005, que autoriza a contratação de serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de competência da AGETRANS, com entes públicos ou privados;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do procedimento para apresentação e análise do pleito referente à revisão ordinária das tarifas das concessionárias;

RESOLVE:

Art. 1º - A revisão ordinária tarifária é o mecanismo previsto no contrato de concessão, a ser promovido a cada ciclo de revisão nele estipulado, a ser realizada com o objetivo de adequá-lo (o contrato de concessão) à dinâmica do sistema regulado, permitindo a inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços, a reversão das receitas extraordinárias destinadas à modicidade tarifária e a decisão de pleitos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro que não se sujeitem a revisões extraordinárias, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Lei, nos contratos de concessão e seus aditivos;

§1º - Denomina-se ciclo de revisão ordinária ao período de tempo contratualmente estabelecido, em anos, a ser considerado para efeitos de análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§2º - O procedimento de revisão ordinária reger-se-á pelas disposições constantes dos contratos de concessão e pelos procedimentos estabelecidos na presente resolução, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Lei nº 4.555, de 5 de junho de 2001, no que couber;

§3º - A revisão ordinária do contrato de concessão deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do término de cada ciclo de revisão ordinária e será encerrada com a celebração do(s) Termo(s) Aditivo(s) Modificativo(s) competentes.

Art. 2º - Nas revisões ordinárias, serão considerados:

I - as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados obtidas no quinquênio anterior, com base nos valores faturados pela concessionária;

II - a criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária ocorridas no quinquênio anterior;

III - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para os reajustes dos anos do quinquênio anterior, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão de reajustes anteriores, de índices de reajustes tarifários provisórios e dos índices definitivos;
- b) arredondamentos das tarifas dos reajustes anteriores, conforme previsão contratual;
- c) defasagens decorrentes de eventuais concessões de reajustes tarifários em datas posteriores ao contrato;

IV - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos contratos de concessão e aditivos.

- a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos contratos de concessão e aditivos;
- b) alterações por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pelo Poder Concedente, em caráter excepcional ou em regime de emergência;

Art. 3º - A concessionária deverá encaminhar à AGETRANS pleito de revisão ordinária do contrato de concessão, conforme metodologia nele prevista ou em aditivos, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - parecer econômico com descrição e comprovação detalhada da metodologia de recomposição utilizada, dos dados utilizados, dos cálculos efetuados e da proposição de reequilíbrio;

II - memória de cálculo do valor referente ao desequilíbrio apurado, em planilha eletrônica com todas as fórmulas;

III - demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos anos do quinquênio;

IV - documentação referente aos investimentos realizados, às antecipações e inexecuções que tratam os eventos do inciso III do art.2º.

Art. 4º - O pleito de revisão ordinária do contrato de concessão será direcionado ao Presidente da AGETRANS e, após protocolado, será encaminhado pela Secretaria Executiva à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em até 5 (cinco) dias.

§1º - Concomitantemente ao encaminhamento à CAPET, a Secretaria Executiva incluirá o processo na próxima Reunião Interna para distribuição de Conselho Relator.

§2º - A CAPET terá o prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para emitir uma Nota Técnica Preliminar contendo, de forma sucinta, as informações sobre o cumprimento do art. 3º, propor diligências e fundamentar a eventual necessidade de contratação de consultoria para subsidiar os estudos, na forma do art. 6º da presente Resolução.

Art. 5º - Após a distribuição do processo, o Conselho Relator avaliará a diligência das propostas formuladas pela CAPET e a pertinência de eventual contratação de consultoria apontada como necessária pela Câmara Técnica e determinará as providências para o início da instrução processual.

Art. 6º - O Conselho Relator do pleito poderá submeter ao Conselho-Diretor, se assim julgar necessário, uma proposta de contratação de serviços de consultoria para auxiliar na instrução processual.

Parágrafo Único - A contratação de instituição de consultoria técnica para análise da revisão tarifária ordinária, prevista no caput, será precedida da elaboração de Termo de Referência pela área técnica responsável, nos termos da legislação em vigor, com o auxílio da Superintendência Administrativa da AGETRANS, que promoverá a adoção de todas as providências necessárias para a abertura de processo licitatório objetivando a contratação referida.

Art. 7º - No caso de contratação de consultoria técnica, o processo licitatório seguirá a legislação e os trâmites pertinentes às contratações públicas em geral.

Art. 8º - Caso a análise da revisão tarifária ordinária seja efetuada pela Câmara Técnica da AGETRANS, esta terá o prazo contratualmente estipulado, a partir do sorteio do relator, para apresentar a competente Nota Técnica ao Conselho Relator.

§1º - Caso a análise da revisão tarifária ordinária seja efetuada por instituição contratada, esta deverá apresentar relatórios parciais para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato, designada na forma do contrato de serviços de consultoria; e um Relatório Final, observado o prazo estipulado no referido contrato, tendo, como termo inicial, a data oficial do início dos trabalhos da Revisão Ordinária de Tarifas.

§2º - Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato a apresentação de Relatório Final ao Conselho Relator, no prazo de até 30 dias da apresentação do Relatório Final da Instituição Contratada.

Art. 9º - Após a apresentação do Relatório Final, nos termos do art. 8º, §2º, o Conselho Relator submeterá o processo à Câmara de Política Econômica e Tarifária para elaboração de Nota Técnica de Revisão.

Art. 10 - Emitida a Nota Técnica pela Câmara de Política Econômica e Tarifária e encaminhados os autos ao Conselho Relator, este poderá optar pela publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou disponibilização no sítio eletrônico da AGETRANS, de regulamentos para realização de consulta pública ou de Audiências Públicas.

§1º - Havendo contribuições provenientes de Consulta Pública ou de Audiência Pública, estas serão submetidas ao Conselho Relator, que poderá solicitar auxílio aos órgãos técnicos para análise, com vistas à emissão de manifestação fundamentada acerca das mesmas.

§2º - Concluída a fase de submissão e de eventual análise das propostas encaminhadas na Consulta Pública ou na Audiência Pública, caberá ao órgão responsável pela comunicação da AGETRANS dar publicidade ao Relatório Final da Consulta Pública ou Audiência Pública, incluindo todas as contribuições recebidas, lista dos convidados e presentes, bem como pela transcrição das referidas Audiências.

Art. 11 - Após a juntada da Nota Técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária ou após a juntada do Relatório Final da Consulta Pública ou Audiência Pública, na hipótese de realização destas, será aberto, pelo Conselho Relator, o prazo de até 30 dias para apresentação de alegações finais pela Concessionária e pelo Poder Concedente.

Art. 12 - Encerrado o prazo para apresentação de alegações finais, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral da AGETRANS, para elaboração de Parecer Jurídico, no prazo de até 30 dias.

Art. 13 - De posse do Parecer Jurídico e da Nota Técnica, o Conselho Relator terá o prazo de até 60 dias para emitir seu voto para apresentação em Sessão Regulatória.

§1º - Na hipótese de remanescer dúvidas sobre o teor da Nota Técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária, ou se entender pela necessidade de complementação da instrução por parte dos órgãos técnicos, o Conselho Relator poderá determinar o retorno dos autos à Câmara Técnica ou à Procuradoria.

§2º - Sendo solicitada complementação da instrução, por parte do Conselho Relator, será estipulado novo prazo para a manifestação da Concessionária.

Art. 14 - A Pauta da Sessão Regulatória em que o processo de revisão ordinária será apreciado pelo Conselho Diretor da AGETRANS deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - Deverão ser encaminhados Ofícios, de forma a convidar as autoridades competentes para a Sessão Regulatória de julgamento do processo de Revisão Ordinária, informando, nesta oportunidade, a data, o local e o horário.

Art. 16 - Ocorrendo situações não previstas nesta Resolução, caberá ao Conselho Relator a definição de providências e prazos a serem observados.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2549789

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1363  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARILAMENTO DO TREM PREFIXO US-128 NA PARTE POSTERIOR À ESTAÇÃO OSWALDO CRUZ EM 12/02/2017- B.O Nº0655.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.122/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca do Fato Relevante da Operação, descarilamento do trem prefixo US-128 na parte posterior à estação Oswaldo Cruz em 12/02/2017 - B.O Nº0655.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

Id: 2549476

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1364  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 -FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UMA MOTOCICLETA E UM VEÍCULO DE PASSEIO - KM 038+000 - SENTIDO SUL - CACHOEIRA DE MACACU - 22/05/2021 - BO RO11412022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000742/2022, na Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 011/2023 e no Parecer 1 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO11412022.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2549566

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1365  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL ENTRE VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 043+000 - SENTIDO NORTE - CACHOEIRA DE MACACU - 15/08/2021 - BO RO11432022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000743/2022, na Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 012/2023 e no Parecer 171 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO 11432022.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2549568